

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 2/2021/SDL-CMBR/SDL-e

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Assunto: Esclarecimentos Edital L80 - BINATURAL (Simões Filho/BA)**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Relatório de Análise com objetivo de prestar esclarecimentos, nos termos do item 7.4 do Edital de Leilão Público n.º 003/21 (L80), que tem como objeto a aquisição de biodiesel pela Adquirente Petrobras para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10%.

1.2. Foi recebida uma correspondência eletrônica, enviada pela empresa BINATURAL BAHIA LTDA., CNPJ n.º 37.880.187/0001-75, ao e-mail leilaobiodiesel@anp.gov.br, na qual foi apresentado pedido de esclarecimento do Edital com relação à "(i) percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel; (ii) o Selo Biocombustível Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"); e (iii) o Registro Especial da Receita Federal do Brasil ("RFB")".

1.3. O arquivo com o pedido na íntegra (SEI n.º 1330383) está anexado no Processo n.º 48610.206601/2021-13.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Os esclarecimentos solicitados pela BINATURAL BAHIA LTDA. podem ser resumidos em duas questões, conforme carta enviada:

2.1.1. "(...) a requerente solicita, com o devido respeito, seja informado por esta i. Comissão qual é o respaldo normativo para o atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2021";

2.1.2. "(...) a requerente indaga a esta i. Comissão se é possível se habilitar para participação no 80º Leilão de Biodiesel L80 mediante declaração por meio da qual o fornecedor se comprometa a apresentar ambos os documentos até a data da efetiva entrega do biodiesel (01/07/2021)."

2.2. O primeiro esclarecimento solicitado abrange o item 1.1 do referido edital. A redução do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% para 10% no 80º Leilão de Biodiesel (L80) foi estabelecida pela [Resolução CNPE n.º 10, de 11 de maio de 2021](#), resolução essa constante do preâmbulo do [Edital de Leilão Público n.º 003/21](#).

2.3. O segundo esclarecimento envolve a possibilidade de habilitação de um fornecedor através de apresentação intempestiva da documentação requerida (*Selo Biocombustível Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Registro Especial da Receita Federal do Brasil*). Ressaltamos o que estabelecem os itens 5.4, 5.7 e 5.7.2 do edital do L80:

5.4 O envio dos documentos de habilitação exigidos no item 5.6 poderá ser transmitido eletronicamente através do SEI, por meio de peticionamento eletrônico, até as 23:59 do dia 20/05/2021.

5.7 O(s) FORNECEDOR(ES) que não entregar(em) o ENVELOPE 1, e/ou não enviar(em) os documentos através do SEI, no prazo estabelecido no item 5.4 estará(ão) impedido(s) de participar do Leilão Público n.º003/21.

5.7.2 Os documentos protocolizados fora do prazo especificado no item 5.4 serão recebidos, porém não serão considerados para fins de habilitação no Leilão.

2.4. Portanto, não é possível a habilitação de um produtor de biodiesel no L80 sem a

apresentação da documentação necessária até o prazo estipulado no edital (20/05/2021).



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR CARAM ISSA, Superintendente**, em 18/05/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331272** e o código CRC **56BB00A2**.

Referência: Processo nº 48610.206601/2021-13

SEI nº 1331272